



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 130/2014 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS – CFTV – DO PRÉDIO DO BLOCO 02 DO FÓRUM DE ANANINDEUA DO TJPA.

O Estado do Pará, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRAHÃO ABDON**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 10406 OAB/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3.874/2013-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013; e de outro lado a empresa **PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40, com endereço na Rua Cristina, 170, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, Cep: 30310-692, telefone: (31) 3254-7000/7002, e-mail: [contratos@premier24h.com.br](mailto:contratos@premier24h.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **FERNANDO AUGUSTO OTTONI PINTO ORDONES PENA**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº M6863457 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 032.255.736-47, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e-mail: [fernando@premier24h.com.br](mailto:fernando@premier24h.com.br), perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **PA-PRO 2014/00862**, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 119/TJPA/2014, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM**

O presente contrato tem origem na homologação da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 119/TJPA/2014, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento digital de imagens – CFTV – do prédio do bloco 02 do Fórum de Ananindeua do TJPA, com reposição de peças, no local e condições descritos no Termo de Referência (anexo I), durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago mensalmente, de acordo com a demanda de serviços, é estimado em R\$-2.262,08 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos), perfazendo um



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

total anual de R\$-27.144,96 (vinte e sete mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2014, encerrando-se em 16 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso as partes se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho: 02.122.1337.1987 - Fonte de Recursos: 0318 e 0118 - Natureza da Despesa: 339039 e 339030, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na Cláusula Terceira deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas, objetivando a imediata reparação;

c) Pagar à CONTRATADA o valor devido pela prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito no equipamento e na execução do contrato;

e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

g) Demais obrigações constantes no termo de referência - Anexo I, que é parte integrante deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente contrato;

b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato;

d) Executar fielmente o objeto do contrato, de acordo com as exigências constantes do termo de referência (Anexo I);

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

i) Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

j) Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

k) Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

l) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

m) É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

n) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

o) Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no termo de referência - Anexo I, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo de servidor especialmente designado, a quem competirá atestar as faturas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços através dos termos de recebimento, conforme acima especificado, encaminhando-as para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a ampla e prévia defesa, estará sujeita a:

I – advertência;

II – multa, nos termos descritos no Parágrafo Terceiro desta cláusula;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a CONTRATADA foi oficialmente comunicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Presidência do CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega/execução do contrato, e será aplicado nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material/execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material/execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega/execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material/conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega e execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no órgão CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, e observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A sanção pecuniária prevista no inciso V do parágrafo terceiro da Cláusula Décima não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do fornecedor contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – por até 18 (dezoito) meses, quando a CONTRATADA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e

II – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando do atraso na entrega/execução do objeto deste contrato resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato e retirar a nota de empenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade prevista nesta Cláusula Décima permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinarem a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As penalidades previstas nesta Cláusula Décima serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens I e II da Cláusula Décima, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No procedimento que visa a rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, desde que seja devidamente motivado, instruído e justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, do Banco do Brasil, agência 4238-2, conta corrente 40522-1, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá conter descrição detalhada do material entregue e do serviço executado e vir acompanhada da correspondente nota de empenho, com o respectivo ateste do fiscal do contrato de que o objeto foi entregue a contento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor dos encargos será calculado pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

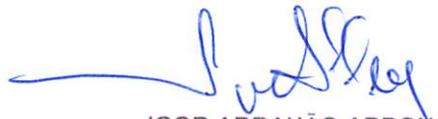
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, conforme disposto no artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 15 de dezembro de 2014.

  
IGOR ABRAHÃO ABDON  
Secretário

  
FERNANDO AUGUSTO ATTONI PINTO ORDONES PENA  
PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

  
CPF: 888003342-53

  
CPF: 004-056.412-58



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de CFTV, com reposição de peças, do prédio do Fórum de Ananindeua (Bloco 02).

01. INFORMAÇÕES GERAIS

• PRÉDIOS TJPA

- ✓ Fórum de Ananindeua (Bloco 02)

• PROPRIETÁRIO

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

• FISCALIZAÇÃO DO TJPA

- COORDENADORIA MILITAR DO TJPA (3205-3314 / 3316 / 3317)

• COORDENAÇÃO

- SELMA LÍDIA AZEVEDO LOBATO – Diretor (DEAM/TJPA)
- FABRÍCIO NOGUEIRA RODRIGUES – Chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção (DEAM/TJPA)
- DANIEL MENEZES SIMAS – Eng. Eletricista (SMP/DEAM/TJPA)
- COORDENADORIA MILITAR DO TJPA (3205-3314 / 3316 / 3317)

02. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento digital de imagens – CFTV – do prédio do bloco 02 do Fórum de Ananindeua do TJPA, com reposição de peças, no local e condições descritos neste Termo de Referência, **durante o período de 12 meses.**

2.2. OBJETIVO

Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas de monitoramento digital de imagens – CFTV – deste Tribunal, possibilitando a gravação de imagens de qualidade, sem interrupções e perdas.

2.3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de proteger o patrimônio público mediante monitoramento ininterrupto das imagens.

2.4. OBSERVÂNCIA DA NORMA

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

03. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**3.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO:**

✓ **FÓRUM DE ANANINDEUA (BLOCO 02)**

- **Nome da Edificação:** Fórum Des. Edgar Lassance Cunha
- **Endereço:** Rua Cláudio Sanders (antiga Estrada do Maguari) nº 193, Bairro Central, CEP 67030-325, Ananindeua/PA

**3.2. PRÉ-REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1 - A empresa a ser contratada deverá ter habilitação técnica em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistemas de CFTV que utilizam câmeras fixas e móveis, comprovada por Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo identificação do emitente e qualificação do signatário, acompanhadas de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando a prestação de serviços e habilitação técnica em manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, de equipamentos e sistemas de CFTV que utilizam câmeras fixas e móveis, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

3.2.2 - A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, a título de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, acompanhada de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de, no mínimo, **1 (um) profissional de nível superior legalmente habilitado, em curso compatível com a atividade de manutenção de sistemas de CFTV**, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, de sistemas de CFTV, com especificações semelhantes aos descritos neste Termo de Referência.

3.2.3 - Em relação ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s), será exigido que o(s) mesmo(s) seja(m) referente(s) à atividade de **manutenção preventiva e corretiva de sistemas de CFTV, com reposição de peças**. Em se tratando de um único Atestado, o sistema de CFTV para o qual foi prestado o serviço de manutenção deve conter no mínimo **40% (quarenta por cento)** do quantitativo total de câmeras instaladas no prédio do bloco 02 do Fórum de Ananindeua do TJPA, conforme tabela abaixo:

TOTAL DE CÂMERAS INSTALADAS	MÍNIMO EXIGIDO
23	9

Caso seja apresentado mais de 01 (um) Atestado, para fins de atendimento da exigência acima mencionada, relativa ao quantitativo de câmeras, será aceito o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica, desde que os serviços de manutenção aos quais os mesmos se referem tenham sido realizados em períodos concomitantes, com o quantitativo de câmeras da somatória dos respectivos sistemas de CFTV sendo igual ou superior ao mínimo exigido acima informado.

3.2.4 - **Na ocasião da assinatura do contrato**, a empresa a ser contratada deverá apresentar, sob pena de desclassificação, Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade, em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da **CONTRATADA** deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.

3.2.5 - A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo dos profissionais mencionados nos itens 3.2.2 e 3.2.4 mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, dos referidos profissionais.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.2.6 - A **CONTRATADA**, por razões operacionais, deverá comprovar, através de contrato social, que possui, no mínimo, escritório na região metropolitana de Belém-PA. A comprovação desta exigência pode ser realizada dentro de um prazo de até **30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

#### 04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Cumprir todas as tarefas e exigências conforme constantes neste Termo de Referência.
- 4.2 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.
- 4.3 - Realizar a Manutenção Corretiva como descrita neste Termo de Referência nos componentes do sistema de CFTV, descritos no **ANEXO A**, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contado da data de cada solicitação, em quaisquer dos componentes e equipamentos, conforme item **5.2**.
- 4.4 - Realizar a Manutenção Preventiva nos componentes dos sistemas de CFTV, descritos no **ANEXO A**, da forma como descrita neste Termo de Referência.
- 4.5 - Executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento.
- 4.6 - Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.
- 4.7 - Entregar à **CONTRATANTE**, por ocasião do término de cada visita, um relatório detalhado acerca dos serviços efetivamente realizados e das irregularidades constatadas.
- 4.8 - Observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho.
- 4.9 - Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de segurança a seu pessoal designado para a execução dos serviços.
- 4.10 - Não interferir, nem permitir que os seus serviços interfiram nas atividades rotineiras da **CONTRATANTE**. Caso isto não seja possível, apresentar justificativa por escrito a **CONTRATANTE**.
- 4.11 - Fornecer todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados.
- 4.12 - Não utilizar qualquer dependência ou instalação da **CONTRATANTE**, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.
- 4.13 - Não alterar as especificações técnicas dos equipamentos sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do fabricante.
- 4.14 - Informar à **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessária, em tempo hábil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.15 - Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da **CONTRATANTE** que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito dela, **CONTRATANTE**.

4.16 - Retirar todos os seus bens das dependências da **CONTRATANTE**, após a realização de cada visita técnica que vier a realizar.

4.17 - Fornecer via email / telefone / visita no local ou qualquer outro meio, a qualquer momento, os esclarecimentos, documentação atualizada do sistema, *AS BUILT*, informações técnicas e quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os equipamentos, componentes, funcionamento do sistema, etc. em um prazo de até 24 horas após a solicitação.

4.18 - Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seu pessoal nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo também obedecer às normas internas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao fornecimento a seus empregados dos equipamentos de proteção Individual (EPI) necessários.

4.19 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para a proteção do material humano e dos equipamentos de sua propriedade.

4.20 - Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a relação com o(s) nome(s) do(s) técnico(s) que executaram os serviços de manutenção.

4.21 - Todos os dados constantes das ações de Manutenção Corretiva e Preventiva, bem como de qualquer outra intervenção no sistema por parte da **CONTRATADA**, deverão ser armazenados em banco de dados da **CONTRATADA**, para posterior envio à **CONTRATANTE** quando solicitados e os mesmos deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

## 05. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 - A Manutenção Corretiva consiste na reparação das eventuais falhas no sistema, mediante a realização das seguintes atividades:

- a) **Substituição** de peças e/ou equipamentos que apresentem defeitos ou mau funcionamento comprometendo o funcionamento normal do sistema, dentro do prazo estipulado nos itens 4.3 e 5.2;
- b) Execução de regulagens, ajustes eletrônicos, elétricos ou mecânicos;
- c) Limpeza;
- d) Inspeção para verificação e identificação de defeitos;
- e) Instalação/reinstalação/atualização ou alteração na configuração do software do sistema;
- f) Quaisquer outras ações que se façam necessárias para a resolução do problema.

5.2 - A Manutenção Corretiva deve ser realizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, via email / telefone ou qualquer outro meio, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da data e horário do recebimento de cada solicitação, em quaisquer dos componentes do sistema quando a causa do seu defeito ou mau funcionamento for ocasionada por: defeito de fábrica, degradação devido à expiração de sua vida útil, problemas em sua instalação e acondicionamento, configuração e ajuste; problemas na infra-estrutura; intempéries climáticas ou outros fenômenos naturais.

5.3 - A Manutenção Corretiva será considerada como estando completamente "realizada", após ter sido feito o atendimento, verificação, identificação e correção, provisória ou permanente, do defeito ou mau funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.4 – Os custos com ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), reposição de peças bem como quaisquer outros que se façam necessários para que a Manutenção Corretiva seja executada de acordo com este Termo de Referência correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.5 - Reforçando o afirmado no item anterior, os custos com hospedagem, transporte e diárias do(s) técnico(s) da **CONTRATADA**, correrão por conta da mesma.

5.6 – A **CONTRATADA** deve estar disponível para a realização de serviços de manutenção corretiva 24 horas por dia / 7 dias por semana, incluindo feriados.

5.7 - Os serviços deverão ser executados e supervisionados somente por técnico(s) da **CONTRATADA** devidamente qualificado(s), respondendo diretamente à fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.8 - Em nenhuma hipótese os serviços de Manutenção Corretiva devem ser executados por pessoas que não sejam funcionários da **CONTRATADA** devidamente credenciados e qualificados. Também não é permitido a **CONTRATADA** delegar atividades de manutenção corretiva a funcionários da **CONTRATANTE**, mesmo que possuam comprovado conhecimento técnico, portanto, não será justificado a abstenção de responsabilidade pela manutenção do sistema pela **CONTRATADA**.

5.9 - Executar os serviços dentro das normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

5.10 -As peças/equipamentos de reposição devem ser sempre novos e preferencialmente originais. Caso não sejam originais, devem apresentar características técnicas que proporcionem desempenho e qualidade equivalente às peças/equipamentos originais, sendo que neste caso, deverá passar primeiramente pela aprovação da **CONTRATANTE**, antes de sua reposição.

5.11 – Entende-se como peças de reposição todas aquelas que fazem parte do sistema de CFTV e são essenciais para o seu adequado funcionamento. Pode-se citar como exemplos de peças de reposição: câmeras e seus componentes, fontes para câmeras, CPUs e seus componentes internos, mesa controladora, conversores, conectores, monitores, switches, gravadores digitais, cabos lógicos, fibra óptica, racks, no-breaks, caixas de proteção, etc.

5.12 – Caso haja impossibilidade de recuperação no local, colocar, dentro do prazo estipulado nos itens 4.3 e 5.2 e em caráter provisório, outra peça/equipamento em plenas condições de uso em substituição a peça/equipamento defeituoso. Este poderá ser removido mediante autorização da **CONTRATANTE** para recuperação por parte da **CONTRATADA** e deverá ser devolvido para o local de origem no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis.

## 06. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 - Entende-se por Manutenção Preventiva, uma série de procedimentos, tais como limpeza, medições, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que têm o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento.

6.2 – O atendimento relativo à Manutenção Preventiva será realizado mediante visitas em cada mês a fim de cumprir todos os serviços estipulados no item 6.4 em cada prédio, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, por intermédio de técnico(s) especializado(s) da **CONTRATADA**, com o objetivo de identificar e solucionar os defeitos de funcionamento porventura existentes.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.3 - Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços preventivos deverão estar inclusos nos preços convencionados entre as partes.

6.4 – As atividades de Manutenção Preventiva são as informadas na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO A SER REALIZADO
1	Inspeção visual das câmeras, cabos lógicos e elétricos
2	Verificação das tensões de alimentação das fontes
3	Teste de alimentação dos <i>Nobreak's</i> que alimentam as câmeras
4	Teste de comunicação de todas as câmeras (verificação de ruídos ou intempéries)
5	Teste da qualidade da imagem
6	Teste da mesa controladora
7	Teste de comunicação das fibras ópticas (se existentes) que alimentam as câmeras; Realização de fusões nas fibras ópticas quando se fizerem necessárias;
8	Inspeção dos conectores dos cabos lógicos e elétricos para verificação de mau contato, defeito e reaperto
9	Teste nas câmeras para verificar defeitos conforme especificação do fabricante
10	Verificação de excesso de aquecimento nas câmeras, cabos lógicos, elétricos, transformadores e fontes de alimentação
11	Teste no quadro de alimentação elétrico do sistema de CFTV
12	Teste de excesso de aquecimento nos disjuntores e outros dispositivos de proteção do quadro elétrico de alimentação do CFTV
13	Teste no aterramento do sistema de alimentação elétrico do CFTV
14	Teste de tensão de alimentação elétrica do sistema do CFTV
15	Teste de funcionamento das CPUs, incluindo verificação de defeito nos coolers, excesso de aquecimento na fonte de alimentação da CPU e verificação de funcionamento da placa de captura de vídeo
16	Teste de funcionamento no monitor
17	Teste de Funcionamento do sistema operacional e software de monitoramento
18	Instalação ou reinstalação, adequação e/ou alteração na configuração e atualização do software do sistema sempre que necessário; Backup das filmagens se necessário;
19	Realizar a mudança de local, caso necessário, de qualquer equipamento/componente do sistema
20	Ajuste de posicionamento das câmeras
21	Ajuste de foco e limpeza das lentes das câmeras
22	Reinstalação de câmeras sempre que necessário
23	Fornecer "AS BUILT" atualizado decorrente de qualquer alteração no sistema

## 07. RELATÓRIOS

7.1 – Após a execução de qualquer atividade de Manutenção Corretiva deve ser feito um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número do Contrato
- b) Nome da empresa **CONTRATADA**
- c) Número, data e hora do chamado
- d) Nome e telefone da edificação do TJE-PA solicitante do atendimento
- e) Nome do funcionário do TJE-PA solicitante do atendimento
- f) Descrição da solicitação
- g) Data e hora da chegada e da saída do técnico do local do atendimento
- h) Descrição do equipamento e/ou peça trocada, se houver (nome, marca, modelo, número de série, etc.)
- i) Descrição do defeito constatado, causa e solução
- j) Nome e assinatura do técnico da **CONTRATADA**
- k) Nome e assinatura do funcionário do TJE-PA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.2 – Todos os relatórios de atividades de Manutenção Corretiva devem ser repassados a fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 – Após a execução mensal das atividades de Manutenção Preventiva deve ser feito um relatório descrevendo as atividades e ajustes realizados, resultado dos testes realizados e informando sobre quaisquer anormalidades encontradas. O relatório deve conter também os nomes das edificações em que as atividades foram realizadas.

7.4 – No relatório de Manutenção Preventiva do item anterior devem constar as seguintes informações:

- a) Número do Contrato
- b) Nome da empresa **CONTRATADA**
- c) Nome e telefone de cada edificação do TJE-PA em que foram feitas os serviços de Manutenção Preventiva
- d) Nome e assinatura do técnico da **CONTRATADA**
- e) Nome e assinatura do funcionário do TJE-PA

7.5 - Ao final de cada mês deve ser entregue um Relatório de Manutenção à fiscalização da **CONTRATANTE** contendo todos os relatórios das atividades de Manutenção Corretiva e os relatórios das atividades de Manutenção Preventiva, bem como outras informações que se fizerem necessárias ou que sejam solicitadas pela **CONTRATANTE** e que não constem neste Termo de Referência.

## 08. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – Ao realizar as atividades de Manutenção, caso a **CONTRATADA** verifique a ocorrência de mau uso (não intencional ou proposital), intempéries climáticas, arrombamentos/roubo/vandalismo ou qualquer outro motivo que não seja controlável pela **CONTRATADA**, a mesma deverá emitir laudo técnico e entregar à fiscalização da **CONTRATANTE** em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

8.2 – Todos os laudos técnicos referentes ao mau uso, intempéries climáticas, arrombamentos/roubo/vandalismo ou qualquer outro motivo que não seja controlável pela **CONTRATADA** devem ser anexados ao Relatório de Manutenção entregue ao final de cada mês.

8.3 – Entende-se por mau uso, o uso indevido ou inadequado de um equipamento decorrente de falta de atenção ou zelo com o equipamento e operação do mesmo fora das recomendações de uso do fabricante, de forma proposital ou não intencional.

8.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a fazer manutenção mesmo que sejam identificados no momento da realização das atividades de manutenção indícios de defeito devido a intempéries climáticas ou outros fenômenos naturais, conforme mencionado no item 5.2.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá designar o encarregado que deverá se reportar diretamente a fiscalização da **CONTRATANTE**, pessoalmente e/ou via email/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

8.6 – Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela **CONTRATADA**.

8.7 – A parcela mensal recebida pela **CONTRATADA** refere-se aos serviços descritos neste Termo de Referência relativos ao sistema de CFTV do Fórum de Ananindeua (Bloco 02).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.8 – A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços.

#### 09. GARANTIA CONTRATUAL

A empresa a ser contratada é obrigada a apresentar prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, obedecendo o disposto no Edital.

#### 10. PRAZO

Conforme mencionado no item 2.1, os serviços de manutenção relativos ao sistema de CFTV do bloco 02 do Fórum de Ananindeua descritos neste Termo de Referência serão realizados durante o período de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Contrato.

#### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente apenas após a entrega do Relatório de Manutenção relativo àquele mês, conforme item 7, devendo o Relatório estar devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa contratada.

#### 12. SANÇÕES/PENALIDADES

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, no que couber, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência, a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, tomando por base o valor global do contrato;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação no Tribunal de Justiça do Estado do Pará por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar com o Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

12.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

12.6. As penalidades previstas neste item serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a licitante contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Se preferir, poderá a licitante recolher as multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

12.8. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado no parágrafo anterior, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

12.9. Conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, as licitantes que apresentarem pedido de desistência de proposta após a fase de disputa, bem como as que não cumprirem os requisitos de habilitação, estarão sujeitas a procedimento administrativo para apuração de suas condutas na participação do certame, e a consequente aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.10. O atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO A – EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV

❖ FÓRUM DE ANANINDEUA (BLOCO 02)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.
1	Câmera fixa interna em domo colorida com tecnologia IP, com lente varifocal 1/3 df=2,9mm-10mm, completa com suporte para fixação em forro (fabricante Samsung, modelo SNV-5080)	ud	21
2	Câmera móvel para uso externo em dome com lente motorizada com tecnologia IP (fabricante Samsung, modelo SNP-5200/5200H)	ud	2
3	Switch gerenciável, 16 portas 10/100/1000 UTP + 02 portas de UpLink 1000BASE-TX (fabricante TP-LINK, modelo TL-SG3424P)	ud	4
4	Equipamento para armazenamento de imagens (STORAGE) (fabricante QNAP, modelo TS-419P)	ud	1
5	No-break trifásico, senoidal, 5kva, entrada 220V, saída 127V (fabricante SMS, modelo Sinus Double II Black)	ud	1
6	TV 42" LED Full HD c/ 5 HDMI, Conversor Integrado, Entrada USB e entrada VGA (fabricante Philco, modelo PH42 LED A2)	ud	2
7	Servidores: Processador Intel Core I5 3330- (LGA 1155) Placa Mae ASUS P8B75-(MLX) Memoria Kingston 8GB - (DDR3) Placa Video ASUS HD 6450-1GB (DDR3) Leitor e Gravador de DVD (Sony) HD 2 TB (Seagate) Fonte ATX 500W Real (NILKO) Gabinete Industrial 19 (NILKO) Sistema Operacional Profissional 64 bits	ud	2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR
37	Polivinilpirrolidona tóxico	500	R\$14,66	FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Ana Lydya Ledo de Castro Ribeiro Cabeça  
ORDENADORA RESPONSÁVEL

Protocolo 781988

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 128/2014/TJPA//Partes:** TJPA e GEMELO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.888.247/0001-84// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem e pós-migração, conhecido por *moving*, de equipamentos de informática entre os Datacenters do Tribunal de Justiça do Estado do Pará// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº 129/TJPA/2014// **Valor do Contrato:** R\$ 57.500,00 (global)// **Dotação Orçamentária:** 02.126.1337.6247, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118 e 0318// **Vigência:** 06 meses - 15/12/2014 a 15/06/2015// **Data da assinatura:** 15/12/2014// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // **Ordenador responsável:** Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 781717

**Extrato de Contrato nº. 129/2014/TJPA//Partes:** TJPA e LANLINK INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0011-10// **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação (assinatura) de licenças de *software* Microsoft e padronização na modalidade contratual EAS (*Enterprise Agreement Subscription*) com atualização e suporte técnico// **Origem:** Pregão Eletrônico de nº 134/TJPA/2014// **Valor do Contrato:** R\$ 3.978.018,34 (global)// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 0118/0318 // **Vigência:** 12 meses - 16/12/2014 a 16/12/2015// **Data da assinatura:** 15/12/2014// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // **Ordenador responsável:** Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 781733

**Extrato de Contrato//Nº do Contrato 130/2014/TJPA//Partes:** TJPA e PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.814.441/0001-40// **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento digital de imagens - CFTV - do prédio do bloco 02 do Fórum de Ananindeua do TJPA// **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico de nº. 119/TJPA/2014//**Vigência:** início em 16/12/2014 e término em 16/12/2015//**Valor global do Contrato:** R\$- 27.144,96// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.122.1337.1987 - Fonte de Recursos: 0318 e 0118 - Natureza da Despesa: 339039 e 339030//**Data da Assinatura:** 15/12/2014//**Representante do Contratante:** Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração//**Ordenador Responsável:** Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 782044

**Extrato de Contrato nº. 131/2014/TJPA//Partes:** TJPA e QUALITEK TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.224.284/0001-10// **Objeto do Contrato:** Aquisição e renovação da solução de antivírus *kaspersky total security for business* com atualizações para 36 meses, suporte técnico por 12 meses, e treinamento // **Origem:** Pregão Eletrônico de nº 130/TJPA/2014// **Valor do Contrato:** R\$ 576.900,00 (global)// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 02.126.1337.6247; Natureza da Despesa: 449030/449039 e Fonte de Recursos: 0118/0318 // **Vigência:** 36 meses - 16/12/2014 a 16/12/2017// **Data da assinatura:** 15/12/2014// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração // **Ordenador responsável:** Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento.

Protocolo 782100

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 061/2014/TJPA//Partes:** TJPA e a TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ/MF sob o nº. 05.142.588/0001-31// **Objeto do Contrato:** Aquisição de 01 (um) posto com mobilidade para atendimento externo à agenda de itinerância do TJPA // **Origem:** da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 041/TJPA/2014// **Objeto do Aditivo:** Acréscimo qualitativo e quantitativo// **Valor do aditivo:** R\$-158.314,00// **Dotação Orçamentária:**02.061.1335.6763 - Natureza de despesa: 449052 - Fonte de Recursos:0118/0318// **Data da assinatura:** 15/12/2014// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Igor Abrahão Abdon - Secretário de Administração// **Ordenador responsável:** Mariléia Ferreira Sanches - Secretária de Planejamento, em exercício.

Protocolo 781950

#### DIÁRIA

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDENCIA DOS DIAS 04 e 05 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4407/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR / **Cargo:** JUIZ CORREGEDOR / **Matrícula:** 4863 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 09 A 12/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4408/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** AURELIO CARLOS MONTEIRO COUTINHO / **Cargo:** ASSESSOR JURIDICO / **Matrícula:** 112976 / **Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 09 A 12/12/2014 / **Objetivo:** AUXILIAR NOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4409/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** RODRIGO BARBOSA QUEIROZ / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 111457 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ACARÁ/PA / **Período:** 09 A 11/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4410/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** MARCIA VALERIA MACEDO DE SOUZA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 112763 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA / **Período:** 09 A 10/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4411/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** MARIA AUXILIADORA MADEIRA DOS SANTOS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIARIO / **Matrícula:** 112780 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA / **Período:** 09 A 10/12/2014 / **Objetivo:** FISCALIZAR A VARA ÚNICA DA COMARCA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4412/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 39240 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4413/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** AILINE DA SILVA RODRIGUES / **Cargo:** ASSESSORA DE JUIZ / **Matrícula:** 98809 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** ACOMPANHAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4414/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** ROBERTO GILSON PEREIRA DE SOUZA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 57142 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** MARABÁ/PA / **Destino:** BREU BRANCO/PA / **Período:** 09/12/2014 / **Objetivo:** ACOMPANHAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4415/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** ROMULO JOSE FERREIRA NUNES / **Cargo:** DESEMBARGADOR / **Matrícula:** 949 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** VITORIA/ES / **Período:** 10 A 13/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DO XXXVIII ENCONTRO DO COLEGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS DA MAGISTRATURA - CODEPEM.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4416/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** CHARLES MENEZES BARROS / **Cargo:** JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA DE BELEM / **Matrícula:** 22969 / **Nº. de Diárias:** 3½ (três e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** VITORIA/ES / **Período:** 10 A 13/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DO XXXVIII ENCONTRO DO COLEGIO PERMANENTE DE DIRETORES DE ESCOLAS DA MAGISTRATURA - CODEPEM.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4417/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** VALTER MENDES FERREIRA JUNIOR / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 40320 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** BREVES/PA / **Período:** 10 A 12/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR VISTORIA NOS SERVIÇOS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADOS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4418/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 39284 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** OURÉM / **Destino:** BONITO/PA / **Período:** 22 a 25/11/10 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4419/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** TABATA LUCIANA CALVINHO MARTINS / **Cargo:** COORDENADORA DE CONVENIOS E CONTRATOS / **Matrícula:** 123048 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EMPRESA NORTE ENERGIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4420/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 83151 / **Nº. de Diárias:** 4½ (quatro e meia) / **Origem:** NOVO REPARTIMENTO/PA / **Destino:** ITUPIRANGA/PA / **Período:** 09 A 13/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4421/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** IGOR ABRAHÃO ABDON / **Cargo:** SECRETARIO DE ADMONISTRAÇÃO / **Matrícula:** 112861 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** ALTAMIRA/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO COM A EMPRESA NORTE ENERGIA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4422/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES / **Cargo:** TÉCNICO ASSISTENTE / **Matrícula:** 54984 / **Nº. de Diárias:** 1½ (uma e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** VISEU/PA / **Período:** 04 A 05/12/2014 / **Objetivo:** REALIZAR VISTORIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA.

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 4423/2014 - GP, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Nome:** ANDREI AIRES RAMOS / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR / **Matrícula:** 110809 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** TOMÉ AÇU/PA / **Período:** 05/12/2014 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADOS.

